

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ACORDO DE PROTOCOLO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUCAO

: 03-0026/1995 DE 1995

MATERIA LEGISLATIVA: PR

03-0026/1995 DE 18/10/95

PROMOVENTE: VEREADOR

ALMIR GUIMARAES

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
20/10/2010 16:59:52

00000009629-61



E M E N T A

ALTERA OS ARTIGOS 226 E 223 DA RESOLUÇÃO No. 02/91 RE-
GIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

Resolução nº 12/95

ARQUIVADO EM 06/02/96

MARIA ISABEL LOPES CORREIA
Chefe de Seção Técnica - Substituta

CHEFE DE SESSAO



Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE RESOLUÇÃO 03 - PR
03-0026/1995

LEIDO HOJE 18 OUT 1995
AS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Altera os artigos 226 e 223 da
Resolução nº 02/91 - Regimento
Interno da Câmara Municipal.

PREJUDICADO

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
DEZ

resolve
~~decreta:~~

[Signature]

PR. (Regimento Interno) passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.226 - Será necessariamente escrito, dependerá de deliberação do Plenário e poderá ser discutido o requerimento que solicitar:

- I - licença do Prefeito e Vice-Prefeito;
- II - autorização do Prefeito para ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;
- III- convocação de Secretários Municipais;
- IV - constituição de Comissão Temporária;
- V - manifestação por motivo de luto nacional ou por calamidade pública;
- VI - encerramento da sessão, em caráter excepcional, nos termos do inciso II do artigo 142.

Parágrafo único - A discussão dos requerimentos de que tratam os incisos I e II será encerrada após terem se manifestado quatro Vereadores, sendo dois a favor e dois contra."

Art.22 - O artigo 223 da Resolução nº 02/91 (Regimento Interno) fica acrescido dos incisos XIV e XV e, seu parágrafo único passa a ser desdobrado em dois parágrafos, com a seguinte redação:

SEÇÃO DE FISCALIAÇÃO

18 OUT 1995

-DT. 10-

"XIV - manifestação de pesar por falecimento de autoridade ou personalidade;"

"XV - inserção em ata de voto de louvor, júbilo ou congratulações por ato ou acontecimento de alta significação."



Câmara Municipal de



"§1º - Serão necessariamente escritos os requerimentos a que aludem os incisos VI a XV."

"2º - Os requerimentos a que aludem os incisos XIV e XV somente serão admitidos quando subscritos pela maioria absoluta dos membros da Câmara."

Art.3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o artigo 1º da Resolução nº 06/94.

Sala das Sessões, em 18 de outubro de 1995.

ALMIR GUIMARÃES
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente projeto objetiva introduzir alterações no Regimento Interno desta Casa.

As modificações propostas têm por finalidade fazer com que os requerimentos de pesar e os de inserção em ata de voto de louvor, júbilo ou congratulações, sejam despachados de plano pelo Presidente, independentemente, portanto, de manifestação do Egrégio Plenário, como é exigido atualmente.

A par dessa alteração, o projeto prevê também a eliminação do limite de apresentação desses requerimentos a 5 por Vereador a cada mês, conforme estabelece a Resolução 06/94, que alterou o artigo 226 do Regimento. No entanto, em contrapartida, a nossa proposta prevê, como condição de admissibilidade, a subscrição desses requerimentos pela maioria absoluta dos membros da Câmara, o que resolve, a um só tempo, duas questões: a ausência de manifestação do Plenário e a abusiva apresentação desses requerimentos.

Esta nossa proposta visa, portanto, o aperfeiçoamento do Regimento desta Casa, desafogando o Plenário da votação desnecessária de matérias, ao mesmo tempo em que garante a participação dos nobres Edis, na medida em que exige a subscrição por no mínimo 28 Vereadores desta Casa.

Por todo o exposto é que solicito o apoio dos ilustres Pares para a aprovação da propositura.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n° 026 de 19 95 24 10 95 (a)

*Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:*

Em 24-10-95

Res. 02-91, 06-94.

MARIA CANDIDA MOREIRA PORTA
Assist. Parlamentar



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº

/95 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE

O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

/95

Folha n.º 05 do proc.

n.º de 19

13 DEZ 1995

TAQUIGRAFIA

O presente projeto de resolução, de autoria do nobre Vereador Almir Guimarães, visa alterar os artigos 226 e 223 da Resolução nº 2/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal.

Em síntese, as modificações propostas têm por objetivo fazer com que os requerimentos de pesar e os de inserção em ata de voto de louvor, júbilo ou congratulações sejam despachados de plano pelo Presidente. Ademais, as modificações visam eliminar o limite de apresentação por Vereador e também prevêm, como condição de admissibilidade, a subscrição desses documentos pela maioria absoluta dos membros da Casa.

A propositura ampara-se no artigo 14, II, da Lei Orgânica do Município, e no artigo 237, parágrafo único, inciso V, do Regimento Interno.

Pela legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em

Presidente -

Darcio Amada -

Arnelino Tatto -

Arnelio Nomura -

Relator -

José Augusto -

Osvaldo Noda -

Gelson Banet -

Jilson Benito -

Osvaldo Loureiro -

Silviano Faraz -

Nelo Rodolfo -



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 06 do proc.
n.º _____ de 19__

SUBSTITUTIVO AO PR. 026/95

13 DEZ 1995

TAQUIGRAFIA

Altera, inclui e suprime dispositivos da Resolução nº 02/91 (Regimento Interno), ~~em suas disposições~~ e ~~em suas disposições~~.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, resolve:

Art. 1º - O artigo 226 da Resolução nº 02/91 (Regimento Interno) passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.226 - Será necessariamente escrito, dependerá de deliberação do Plenário e poderá ser discutido o requerimento que solicitar:

- I - licença do Prefeito e Vice-Prefeito;
- II - autorização do Prefeito para ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;
- III - convocação de Secretários Municipais;
- IV - constituição de Comissão Temporária;
- V - encerramento da sessão, em caráter excepcional, nos termos do inciso II do artigo 142.

Parágrafo único - A discussão dos requerimentos de que tratam os incisos I e II será encerrada após terem se manifestado 4 (quatro) Vereadores, sendo 2 (dois) a favor e 2 (dois) contra."

Art.2º - O artigo 223 da Resolução nº 02/91 (regimento Interno) fica acrescido dos incisos ~~XIV~~ e XV e seu parágrafo único passa a ser desdobrado em dois parágrafos, com a seguinte redação:

"Art.223 -

- XIV - manifestação por motivo de luto nacional, de pesar por falecimento de autoridade ou personalidade ou, ainda, por calamidade pública;
- XV - inserção em ata de voto de louvor, júbilo ou congratulações por ato ou acontecimento de alta significação."

./...



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	07	do proc.
Nº		de 19

- 2 -

§1º - Serão necessariamente escritos os requerimentos a que aludem os incisos VI a XV.

§2º - Os requerimentos a que aludem os incisos XIV e XV somente serão admitidos quando subscritos pela maioria absoluta dos membros da Câmara."

Art.3º - Ficam suprimidas as letras "c" e "d" do inciso III e o §3º do art.164 da Resolução nº 02/91 (Regimento Interno).

Art.4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o art. 1º da Resolução nº 06/94.

Sala das Sessões, em

ALMIR GUIMARÃES
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 08 do processo

nº 026/95

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 026/95.-----

13 DEZ 1995

FLA

O Substitutivo ora apresentado, na forma regimental, objetiva dar tratamento igual à matéria relacionada à manifestação por motivo de luto nacional, de pesar por falecimento de autoridade ou personalidade e, ainda, por calamidade pública, retirando-a da deliberação do Plenário, para que possa ser aprovada por requerimento subscrito por maioria absoluta dos Srs. Vereadores. Por consequência, suprime ainda, dispositivos alcançados pela alteração pretendida.

Pela legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em

DA Á C I O

PRESIDENTE -

RELATOR -

TATO
NO M U A A
M E N T O A
O M T E G A
U C D A
S A N C H E S
U I U I A N I
M E L O



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º	09	do proc.
n.º	PAULO	do 19

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
6	3	emira	233/95 ex	12.12.95		

PR 026/95, do Vereador Almir Guimarães (PFL)

Altera os artigos 226 e 223 da Resolução 02/91 - Regimento Interno da
Câmara Municipal.

Fase da discussão: 1ª.

Aprovação mediante votos favorável da maioria absoluta dos membros da
Câmara.



RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSAO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
6	4	emira	233/95 ex,	12.12.95		

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colasuonno - PPB) - Não há
oradores inscritos. Encerrada a discussão. ~~Volta em segunda votação.~~
~~Volta em segunda votação.~~ Os Srs. Vereadores que forem favoráveis, permane-
çam como estão. A Presidência indaga se algum Vereador deseja votar
contrariamente ao projeto ou solicitar uma verificação nominal de vo-
tação. (Pausa). Aprovado. Volta em segunda votação.

Ítem seguinte da pauta.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 1 do proc.
n.º de 19

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
6	3	regina	235 extra	19.12.95	presidente	

* * *

PDT

- PR 026/95, do Vereador Almir Guimarães (**PDT**)

Altera os artigos 226 e 223 da Resolução 02/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal ~~de São Paulo~~

Fase da discussão: 2ª, do substitutivo do autor

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

* * *



CÂMARA MUNICIPAL DE
— TAQUIGRAFIA

SÃO PAULO	do proc.
11	de 19

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
6	4	regina	235 extra	19.12.95	presidente	

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colasuonno - PPB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos, Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora, (Pausa)

Está aprovado, vai à promulgação.

Passemos ao item seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

- 13 -

do processo nº

03-026 de 1995

(a)

Abelardo

À LEG.3 - Sra. Chefe:

O Substitutivo de fls. 06/07 foi aprovado em 2a. discussão e votação na 235ª Sessão Extraordinária de 19 de dezembro do corrente, estando em condições de ser enviado à promulgação.

20.12.95


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

28/12/95

15:15h. 

Sr. Cristino.

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, preparar carta de resolução.

28/12/95


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Srª Chefe.

Providenciado, conforme solicitação de V. Sª.

28/12/95


José Cristina Souza Santos
Oficial Legislativo

SEGUE *m* juntado *h* nesta data, documento *h* e papel para informação, rubricado *h*

sob folha *h* nº *14 a 20*

Em *29* / *01* / *96*

(a) *h*

José Cristiano Souza Santos
Oficial Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº.	14	do proc.
nº.	26	de 1995
X		

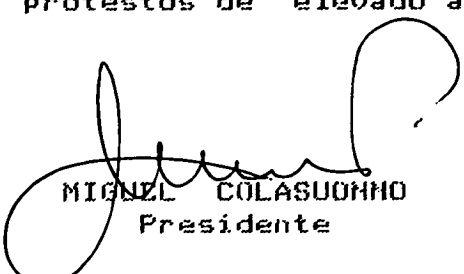
São Paulo, 08 de dezembro de 1995.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.1067/1995

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Resolução nº 18/95, aprovada pela Câmara em sessão de 19 de dezembro do corrente, relativa ao Projeto de Resolução nº 26/95, de autoria do Vereador Almir Guimarães - alterando, incluindo e suprimindo dispositivos da Resolução nº 02/91 (Regimento Interno), e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MIGUEL COLASUONNO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

MAL.



Câmara Municipal de São Paulo

18 - OF-LEG3
OFICIO N.1067/1995

Folha n.º	15	do proc.
n.º	26	de 19 95
<i>[assinatura]</i>		

-----Cópia autêntica. RESOLUÇÃO Nº 18/95 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1995. (PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 26/95). Vereador Almir Guimarães. Altera, inclui e suprime dispositivos da Resolução nº 02/91 (Regimento Interno), e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve: Art. 1º - O artigo 226 da Resolução 02/91 (Regimento Interno) passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 226 - Será necessariamente escrito, dependerá de deliberação do Plenário e poderá ser discutido o requerimento que solicitar: I - licença do Prefeito e Vice-Prefeito; II - autorização do Prefeito para ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias; III - convocação de Secretários Municipais; IV - constituição de Comissão Temporária; V - encerramento da sessão, em caráter excepcional, nos termos do inciso II do artigo 142. Parágrafo único - A discussão dos requerimentos de que tratam os incisos I e II será encerrada após terem se manifestado 4 (quatro) Vereadores, sendo 2 (dois) a favor e 2 (dois) contra." Art. 2º - O artigo 223 da Resolução nº 02/91 (Regimento Interno) fica acrescido dos incisos XIV e XV e seu parágrafo único passa a ser desdobrado em dois parágrafos, com a seguinte redação: "Art. 223 - XIV - manifestação por motivo de luto nacional, de pesar por falecimento de autoridade ou personalidade ou, ainda, por calamidade pública; XV - inserção em ata de voto de louvor, júbilo ou congratulações por ato ou acontecimento de alta



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº. 16	de proc.
nº. 26	da 19 95
..... 6	

significação. § 1º - Serão necessariamente escritos os requerimentos a que aludem os incisos VI a XV. § 2º - Os requerimentos a que aludem os incisos XIV e XV somente serão admitidos quando subscritos pela maioria absoluta dos membros da Câmara." Art. 3º - Ficam suprimidas as letras "c" e "d" do inciso III e o § 3º do art. 164 da Resolução nº 02/91 (Regimento Interno). Art. 4º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o art. 1º da Resolução nº 06/94. Câmara Municipal de São Paulo, 20 de dezembro de 1995. O Presidente, a) Miguel Colasuonno. Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 20 de dezembro de 1995. O Diretor Geral, a) Carlos Borromeu Tini. Eu, ... **MARCOS ANTONIO LEONIDAS**, Assistente de Direção Técnica, padrão "QPA-10-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 42 e datilografei. Eu, ... **José Cristino Souza Santos**, Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 20 de dezembro de 1995. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, **ANGELA BORDIN ANDREONE**. Visto, ... **LEILA XAVIER MACHADO**, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo. -

Miguel Colasuonno; Murillo Antunes Alves; Edivaldo Estima; José Índio F. do Nascimento e José Viviani Ferraz

MAL



Câmara Municipal de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 18/95
(Projeto de Resolução nº 26/95)
(VEREADOR ALMIR GUIMARÃES)

Folha nº.	17	do proc.
nº.	26	de 19 95
<i>[assinatura]</i>		

Altera, inclui e suprime
dispositivos da Resolução
nº 02/91 (Regimento
Interno), e dá outras
providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º - O artigo 226 da Resolução 02/91
(Regimento Interno) passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 226 - Será necessariamente escrito,
dependerá de deliberação do Plenário e poderá ser discutido
o requerimento que solicitar:

- I - licença do Prefeito e Vice-Prefeito;
- II - autorização do Prefeito para ausentar-se do
Município por mais de 15 (quinze) dias;
- III - convocação de Secretários Municipais;
- IV - constituição de Comissão Temporária;
- V - encerramento da sessão, em caráter
excepcional, nos termos do inciso II do artigo 142.

Parágrafo único - A discussão dos requerimentos de
que tratam os incisos I e II será encerrada após terem se
manifestado 4 (quatro) Vereadores, sendo 2 (dois) a favor e
2 (dois) contra."

Art. 2º - O artigo 223 da Resolução nº 02/91
(Regimento Interno) fica acrescido dos incisos XIV e XV e
seu parágrafo único passa a ser desdobrado em dois
parágrafos, com a seguinte redação:

"Art. 223 -

XIV - manifestação por motivo de luto nacional, de
pesar por falecimento de autoridade ou personalidade ou,
ainda, por calamidade pública;

[assinatura] *[assinatura]*

PROPIA DO DEPARTAMENTO
DE ECONOMIA E FINANÇAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RECEBUEIRO
DE
RECEITAS
DO
ESTADO
DO
RIO
DE
JANEIRO

Publicado no DIÁRIO OFICIAL	
de 27 / 12 / 95	
página 64	12
Conferido:	<i>[assinatura]</i>



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	18	do proc.
n.º	26	de 1995
<i>[Signature]</i>		

XV - inserção em ata de voto de louvor, júbilo ou congratulações por ato ou acontecimento de alta significação.

§ 1º - Serão necessariamente escritos os requerimentos a que aludem os incisos VI a XV.

§ 2º - Os requerimentos a que aludem os incisos XIV e XV somente serão admitidos quando subscritos pela maioria absoluta dos membros da Câmara."

Art. 3º - Ficam suprimidas as letras "c" e "d" do inciso III e o § 3º do art. 164 da Resolução nº 02/91 (Regimento Interno).

Art. 4º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o art. 1º da Resolução nº 06/94.

Câmara Municipal de São Paulo, em 20 de dezembro de 1995.

O Presidente,

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 20 de dezembro de 1995.

O Diretor Geral,

HAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MEMORANDO

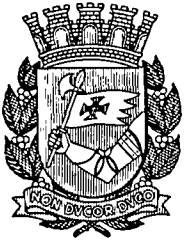
São Paulo, 28 de dezembro de 1995

Folha n. <u>19</u>	do proc.
n.º <u>26</u>	de 19 <u>95</u>
<u>8</u>	

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº1067/95, de 28.12.95, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da Resolução nº 18/95, aprovada pela Câmara, relativa ao Projeto de Resolução nº 26/95, de autoria do Vereador Almir Guimarães.

RECEBI EM:
02/01/96

Elisabet Chapar
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 20

do processo nº 26 de 19 95 29 01 96 (a) 2

José Cristino Souza Santos
Oficial Legislativo

À

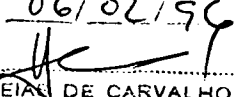
ATM - Senhor Assessor-Chefe.

Para as devidas providências e posterior encaminhamento ao
arquivo.

01/02/96


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:
Arquivar o presente processo.

06/02/96

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Técn. Leg. Chefe - A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 20 fls.

Arquivo em 06/02/96

O Func.º

VIVIANE FERREIRA PO
Assistente Técnico de Seção I